Ficha Técnica

Principais destaques do Fundo do Condomínio de Investimentos (ICON)

Os fundos em condomínio de investimentos (ICON pela sua sigla em inglês) foram estabelecidos pela Investment Condominium Act, 2014, lei promulgada pelo Governo das Bahamas em Outubro de 2014. Os ICON se caracterizam por uma relação contratual entre um ou mais participantes que reúnem ativos com o fim de operar um fundo de investimento. Em tal sentido, o ICON deve ser licenciado como fundo de investimento conforme com a Investment Fund Act, 2003 (IFA) a lei de fundos de investimento vigente desde o ano 2003 nas Bahamas. Este fundo em condomínio pode ser formado para operar como um fundo de investimento aberto (no qual os participantes podem pedir o resgate de suas participações) ou como um fundo fechado (nos quais esta vedado o resgate de participações).

O ICON não tem personalidade jurídica idêntica à de uma empresa, mas, quando representado por seu administrador, pode manter ativos em seu próprio nome, celebrar contratos, participar de acordos e demandar ou ser demandado judicialmente em seu próprio nome.

Como é estabelecido o ICON?

Assim que um ou mais participantes iniciais assinarem o Regulamento do fundo (Governing Regulations), o administrador do ICON estará em condições de emitir o certificado de estabelecimento (Certificate of Establishment), o qual deve ser inscrito no Registro Geral das Bahamas para o seu registro. Após deste registro e com um prazo máximo de 90 dias, o ICON precisa ser licenciado como fundo de investimento, pudendo adotar qualquer uma das licencias previstas pela legislação vigente nas Bahamas, é dizer: SMART Funds (em qualquer uma de suas 7 sub-categorias), Professional Funds ou Standard Funds. Essa licencia será outorgada pelo órgão regulador, o Securities Commission das Bahamas ou, no caso dos SMARTs Funds e Professional Funds, também pode ser por um administrador irrestrito de fundos de investimentos.

O que é o Regulamento (Governing Regulations) do ICON?

O Regulamento detalha e determina os termos sob os quais o ICON operará. Além de características operativas, este documento deve contar com certos conteúdos específicos previstos na lei, como ser:

- Nome do ICON;
- Nome e endereço do Administrador;
- Sua duração (que pode ser limitada ou ilimitada);
- O número de cotas ou participações (Participation Interest) que o ICON pode emitir e a moeda na qual estas participações serão emitidas;
- Caso emitir classes ou séries de cotas, precisa ser definido quem estará autorizado a determinar o número de classes/séries e quais serão os poderes, direitos e preferências de cada uma das séries/cotas;
- Nome e endereço do Administrador Geral (General Administrator) e do Administrador Operacional (Governing Administrator).;
- Disposições sobre auditorias do ICON (de conformidade com o estabelecido na lei de fundos de investimento das Bahamas - ICA);
- Disposições sobre mudanças ao Regulamento;
- Disposições respeito da responsabilidade dos cotistas do ICON (responsabilidade que pode ser limitada -vinculada ao montante do investimento- ou ilimitada);
- Disposições para a avaliação dos ativos do ICON;
- Disposições para o encerramento ICON e
- Qualquer outra disposição necessária surgida da lei de fundos de investimento - ICA.

O Regulamento do fundo não precisa ser registrado perante o Registro Geral das Bahamas e, portanto, não trata-se dum documento público.

Como atua o ICON?

Um ICON não tem personalidade jurídica pelo que é representado pelo seu Administrador Operacional (Governing Administrator). Este, atuando em nome do fundo, assinará todas as cartas, contratos, acordos, escrituras e documentos necessários para o normal funcionamento do ICON. Via de regra, os atos realizados pelo Administrador em representação do ICON vinculam e obrigam a este.

Quais são as obrigações do Administrador do ICON?

Conforme mencionado anteriormente, o ICON deverá contar com um Administrador Geral (General Administrator) e um Administrador Operacional (Governing Administrator) pudendo-se consolidar estas duas funções numa mesma entidade. As obrigações do Administrador dependerão portanto das funções que ele exerça para o ICON.

O Administrador Operacional é considerado, conforme estabelecido na normativa, como o operador e

representante do ICON com todos os poderes e obrigações inerentes à dita função. O Administrador Operacional poderá ser, exclusivamente, (i) um Administrador de Fundos de Investimento (restrito ou irrestrito) licenciado pela Securities Commission das Bahamas ; (ii) uma entidade licenciada como prestadora de serviços corporativos de acordo com a lei vigente nas Bahamas (Financial and Corporate Services Providers Act (Ch. 369).; (iii) uma entidade licenciada para operar com valores mobiliários, de acordo com a lei das Bahamas (Securities Industry Act (No. 10 of 2011); (iv) um banco ou uma companhia de Trusts licenciada pelo Banco Central das Bahamas; ou (v) uma entidade estrangeira licenciada ou registrada junto a um órgão regulador no exterior, com funções e poderes semelhantes aos da Securities Commission ou Central Bank das Bahamas.

O Administrador Geral, por sua vez, deve ser Administrador de Fundos de Investimento licenciado como tal pela Securities Commission das Bahamas (tanto na qualificação de restrito quanto na de irrestrito) e estarão sob a sua responsabilidade todas as funções administrativas de acordo com a lei vigente nas Bahamas (Investment Fund Act (Ch. 369A)

Se o Administrador incorrer em quaisquer dívidas ou obrigações na condução dos negócios do ICON, elas serão obrigações ou dívidas do próprio ICON e não do Administrador.

Como opera o ICON?

O ICON pode ter desde um até ilimitado número de participantes.

As participações podem, mas não precisam, ter direitos a voto, conforme o que seja estabelecido no regulamento. As cotas são propriedade de carácter pessoal (e não real) dos participantes como um bem intangível.

Os livros e registros do ICON assim como o registro das cotas dos investidores devem ser mantidos pelo Administrador Geral. Além disto, o Administrador Geral também deverá manter, por um período mínimo de 5 anos, os registros contábeis confiáveis para o ICON.

Assembleias anuais dos cotistas ou participantes devem ser convocadas pelo Administrador do ICON, podendo essas assembleias ser realizadas nas Bahamas ou em qualquer outro lugar determinado pelo Administrador.

Informações disponíveis publicamente sobre um ICON geralmente limitam-se às informações contidas no certificado de estabelecimento (Certificate of Establishment), no qual encontra-se detalhado seu nome, o nome do Administrador ou Administradores, a data de estabelecimento, uma declaração de que o ICON precisa ser licenciado como um fundo de investimento e o endereço nas Bahamas no qual o fundo de investimentos pode ser citado.

Um ICON pode fazer distribuições?

Um ICON não pode fazer distribuições nem declarar dividendos nem outras distribuições aos seus cotistas ou participantes. Estes, portanto, somente podem recuperar os seus investimentos quando resgatarem as suas cotas do ICON, o que pode ocorrer no todo ou em partes, mas sempre nos termos definidos no próprio regulamento do ICON.

Um ICON é responsável pelos impostos locais?

Nas Bahamas, um ICON não é responsável por impostos imobiliários, de herança, sucessão, doação de bens ou selo, desde que suas cotas sejam mantidas (direta ou indiretamente) somente por pessoas consideradas "não residentes" (conforme as leis de controle de câmbio das Bahamas) e que o fundo não possua (direta ou indiretamente) bens imóveis situados nas Bahamas. Pretende-se que os ICON que atendem a essas condições também recebam isenção de VAT, quando implementado.

Uma entidade existente pode ser convertida num ICON?

Entidades existentes podem se transformar num ICON, sendo que a conversão pode ser feita sem constituir um fato gerador de impostos sobre ganhos de capital ou outra consequência de tributação adversa. Determinadas entidades das Bahamas, assim como outras entidades estabelecidas sob as leis de outras jurisdições, podem se converter num ICON e serem licenciadas como um fundo de investimento, em qualquer uma das categorias existentes nas Bahamas (SMARTs, Professional Funds ou Standards Funds). Portanto e conforme o Artigo 16 da Investment Condominium Act (ICA), é possível:

- Converter um Unit Trust das Bahamas, uma corporação (IBC pelas siglas em inglês de International Business Company) ou uma sociedade de responsabilidade limitada isenta (ELP pelas siglas em inglês de Exempted Limited Partner) dessa jurisdição num ICON;
- Redomiciliar nas Bahamas um fundo de investimento estabelecido em outra jurisdição (que permita dita re-domiciliação) e permitir a sua conversão num ICON; e
- Manter a continuidade ininterrupta dum fundo existente, enquanto se tramita a alteração da sua natureza jurídica ao transforma-se em ICON.

Observe-se que entidades semelhantes estabelecidas de acordo com as leis de outras jurisdições precisam realizar os procedimentos de re-domiciliação previstos na correspondente legislação das Bahamas (International Business Companies Act ou Exempted Limited Parnership Act), ou utilizar a opção de mudar a lei aplicável, conforme o instrumento constitutivo dos Unit Trusts.

Como é encerrado um ICON?

Um ICON pode ser dissolvido voluntariamente nos termos contidos no Regulamento, ou compulsoriamente pelo tribunal. A dissolução voluntária é permitida quando o ICON é solvente; a dissolução será compulsória quando o ICON for insolvente, quando o regulador assim o requerer ou quando um tribunal acredita que a dissolução é a decisão justa e equitativa